

**Nava Serviços e Outsourcing Ltda.**

Transformação em Sociedade Anônima Fechada

CNPJ/MF nº 14.626.101/0001-87 - NIPE Em fase de transformação

## 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: I. **Lincoln Borges Reis**, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0737.6177-7/FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.886.167-41, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado do São Paulo, Alameda Cores da Mata, nº 1973, Apartamento nº 64B, Tamboré, CEP 06.543-003 ("Lincoln"); II. **Ricardo Machado Barboza**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.427.828-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.436.448-89, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, nº 343, Apartamento nº 81, Pinheiros, CEP 05415-030 ("Ricardo"); III. **Alessandro Ericsson Silva**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.404.454-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.689.828-67, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Rue Toulon, nº 235, Tamboré, CEP 06.544-710 ("Alessandro"); IV. **José Edson Barbosa da Silva**, brasileiro, técnico em eletrônica, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.849.530-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.797.948-48, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Rua Lisboa, nº 180, Paol Velho, CEP 06.543-345 ("José"); V. **Edson José Izidro**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.020.071-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.440.758-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Baltazar da Veiga, nº 143, Apartamento nº 92, Vila Nova Conceição, CEP 04.310-000 ("Edson"); VI. **Adriana Coutinho Viali**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.937.380-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.951.458-24, residente e domiciliada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua das Quaresmeiras, nº 110, CEP 06544-610 ("Adriana"). Na qualificação de únicos sócios da **Nava Serviços e Outsourcing Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.626.101/0001-87, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIPE 35.226.069.132, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sito a Alameda Rio Negro, nº 585, 11º andar, c. 111, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000 ("Sociedade"). Têm entre si justo e acordado é resolvem, nos termos do artigo 1.113 da Lei 10.406/2022 ("Código Civil"), proceder à 25ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade Anônima, mediante as condições que seguir: 1. **Aprovação de Contas**; 1.1. Os sócios neste ato, por unanimidade e sem reservas ou restrições, aprovam as contas dos administradores referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, findos em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 1.071, 1.072 e 1.078 do Código Civil. 2. **Renúncia de Membros da Administração**: 2.1. Neste ato, os administradores Adriana, Alessandro, José e Edson, acima qualificados, expressamente renunciam aos seus respectivos cargos de administradores da Sociedade, outorgando à Sociedade a mais ampla, plena, geral e irrestrita quitação, declarando nada mais ter a receber em razão do exercício dos respectivos cargos de administradores da Sociedade. 3. **Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima**: 2.1. Verificado o cumprimento de todas as formalidades legais, os sócios declaram transformada a sociedade **Nava Serviços e Outsourcing Ltda.** de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, que passa a funcionar sob a denominação de "**Nava Serviços e Outsourcing S.A.**" ("Companhia"). Os Sócios declararam que não existe qualquer impedimento legal para a transformação do tipo societário da Companhia, que está sendo deliberada por unanimidade de seus sócios e não modificará, nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos de credores da Companhia, continuando esta a operar com os mesmos ativos e passivos, sem interrupção de sua existência legal, mantendo suas escriturações fiscal e contábil, obedecendo às exigências legais de natureza civil, fiscal e contábil, garantidos os direitos de terceiros e de eventuais credores. 2.2. O capital social da Companhia, no valor de R\$ 19.650.292,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais) divididos em 19.650.292 (dezenove milhões, seiscentas e cinquenta mil, duzentas e noventa e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas, passa a ser dividido em 19.650.292 (dezenove milhões, seiscentas e cinquenta mil, duzentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, convertendo-se a participação dos sócios, antes representada por quotas do capital social, em ações do capital social da Companhia, este também totalmente subscrito e integralizado, recebendo, cada sócio, o número de ações de emissão da Companhia correspondente às quotas que detinha no capital social da Companhia, nos termos de Boletim de Subscrição constante do Anexo I. 2.3. Será acrescido ao objeto social da Companhia as "atividades de administração de holdings de instituições não financeiras", de modo que o objeto social da Companhia passará a ser: a) Projeto, implantação, instalação e manutenção de redes de computadores para dados e voz, empreita total ou parcial, com ou sem fornecimento de materiais; b) Projeto, implantação, instalação e manutenção de data center; c) Serviços de outsourcing em empresas industriais, comerciais ou de serviços; d) Suporte técnico em redes de dados e voz; e) Suporte técnico em hardware e software; f) Outros serviços correlatos à construção civil; g) Elaboração de projetos e instalações elétricas; h) Serviços de comunicação multimídia; i) Comércio atacadista de equipamentos de informática; j) Comércio atacadista de suprimentos para informática; k) Comércio varejista especializado de equipamentos de informática; l) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; m) Consultoria em tecnologia da informação; n) Intermediação de negócios; o) Fornecimento de mão de obra temporária; p) Locação de máquinas e equipamentos; q) Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; r) Atividades de administração de holdings de instituições não financeiras. 4. **Administração da Companhia e Eleição da Diretoria**: 4.1. Os acionistas estabelecem, de forma unânime, que a Companhia passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) diretores sem designação específica, que terão mandato unificado com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por iguais períodos. Os Diretores terão poderes de representação da Companhia, na forma estabelecida no Estatuto Social aprovado na Cláusula Quarta a seguir, e serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral ou, caso instalado, pelo Conselho de Administração. 4.2. Ato contínuo, os acionistas elegem, de forma unânime, conforme termos de posse constantes do Anexo II ao presente instrumento, para a Diretoria da Companhia, o Sr. **ANDRÉ AVAI SCATOLINI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.596.871-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.458.318-73, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead Ulhoa Rodrigues, nº 3.800, Apartamento 24C, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de Diretor Presidente, e os Srs. Alessandro, José e Edson, acima qualificados, para os cargos de Diretores sem designação específica, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, contados a partir desta data. 4.2.1. Os Diretores ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram designados e declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 5. **Aprovação do Estatuto Social da Companhia**: 5.1. Após a transformação da Companhia em sociedade anônima fechada, os acionistas aprovam o seu Estatuto Social, com a redação constante do Anexo II ao presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única para que surta os seus efeitos. São Paulo/SP, 13 de setembro de 2024. Sócios: **Lincoln Borges Reis**, **Ricardo Machado Barboza**, **Alessandro Ericsson Silva**, **José Edson Barbosa da Silva**, **Edson José Izidro**, **Adriana Coutinho Viali**. JUCESP nº 354.023/24-0 em 26/09/2024, Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração: Artigo 1 Nava Serviços e Outsourcing S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2 A Companhia tem sede e jurisdição na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sito a Alameda Rio Negro, nº 585, 11º andar, c. 111, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000. Parágrafo 1º: A Companhia poderá, a critério e por deliberação dos sócios, abrir, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Parágrafo 2º: A Companhia possui 2 (duas) filiais (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.626.101/0002-68 e no NIPE 35905849701; e (ii) outra localizada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1.791, Galpão 4, Lote 01 e 02, Sala 2, CIVT II, Serra-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.626.101/0004-20 e no NIPE 32900753656. Artigo 3 A Companhia tem por objeto social: a) Projeto, implantação, instalação e manutenção de redes de computadores para dados e voz, empreita total ou parcial, com ou sem fornecimento de materiais; b) Projeto, implantação, instalação e manutenção de data center; c) Serviços de outsourcing em empresas industriais, comerciais ou de serviços; d) Suporte técnico em redes de dados e voz; e) Suporte técnico em hardware e software; f) Outros serviços correlatos à construção civil; g) Elaboração de projetos e instalações elétricas; h) Serviços de comunicação multimídia; i) Comércio atacadista de equipamentos de informática; j) Comércio varejista especializado de suprimentos para informática; k) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; m) Consultoria em tecnologia da informação; n) Intermediação de negócios; o) Fornecimento de mão de obra temporária; p) Locação de máquinas e equipamentos; q) Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; r) Atividades de administração de holdings de instituições não financeiras. Codificação do CNAE: 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 46.51-6-01 - Comércio atacadista de suprimentos de informática; 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; e 64.62-0-00 - Holdings de instituições não financeiras. Artigo 4 A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 19.663.792,02 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. Parágrafo Único: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem. Artigo 7 As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria na forma da lei, presididas pelo Diretor ou, na sua ausência, por qualquer pessoa presente na assembleia geral, conforme eleita pelos acionistas presentes na assembleia geral, por maioria de votos presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independentemente das formalidades referentes à convocação da Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Único: Excepto se quôrum maior for requerido por lei ou previsto no acordo entre os acionistas da Companhia, as Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 8 Observado o parágrafo único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no acordo entre os acionistas da Companhia, dependerão do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto. Parágrafo Único: As seguintes matérias exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia: (a) Dissolução e liquidação da Companhia, bem como a nomeação ou a demissão dos liquidantes ou o levantamento da liquidação; (b) Incorporação, fusão e dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação; (c) Alterações no Estatuto Social; (d) Autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (e) Aprovação, alteração ou cancelamento de programas de outorga de opção de compra ou de opção de subscrição de quotas da Companhia como forma de incentivo a empregados e prestadores de serviços da Companhia; e (f) Subscrição de novas ações de emissão da Companhia por Terceiros. Capítulo IV - Administração: Artigo 9 A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria é órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo é realizada mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 10 A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) diretores sem designação específica, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os Diretores são investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seu cargo por um mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer Diretor, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos. Artigo 11 - Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o teor deste Estatuto Social, do acordo entre os acionistas da Companhia e nas deliberações da Diretoria, caberá à Diretoria representar a Companhia, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia. Artigo 12 A Companhia será representada por procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade máximo de um ano, vedar o substabelecimento e ser sempre assinadas pelos 3 (três) Diretores em conjunto, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento. Parágrafo Segundo - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa dos acionistas representando, pelo menos, mais da metade do capital social da Companhia: (a) Aprovação de orçamento anual; (b) Aquisição, alienação, locação ou oneração de bens do ativo da Companhia, cujo valor exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (c) Aquisição ou alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; (d) Contratação de empréstimos de quaisquer terceiros ou instituições financeiras, cujo valor excede, em uma ou mais operações, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se aprovado pelo orçamento anual; (e) Instituição de empréstimos ou garantias em favor de terceiros; (f) Celebração de contratos com clientes da Companhia que tenham faturamento previsto em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano; (g) Celebração de contratos que resultem na Companhia assumir obrigações pecuniárias em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano; (h) Prática de quaisquer atos ou a assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de obrigações com a Companhia; (i) Alienação, doação, cessão ou qualquer outra forma de transferência da propriedade dos ativos de propriedade intelectual da Companhia, inclusive software, para quaisquer terceiros; (j) Aprovação de ingresso em ou a celebração de qualquer joint venture, consórcio ou associação; e (k) Operações com partes relacionadas de qualquer acionista, diretores ou gerentes da Companhia. Artigo 13 São expressamente vedados, sendos nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procurador, que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14 A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Capítulo VI - Exercício Social, Distribuições e Reservas: Artigo 15 O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrará-se a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação da Diretoria, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, mediante deliberação da Diretoria, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 16 Iota a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistente. Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede. Artigo 17 Observado o previsto neste Estatuto Social, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda (IR) e para a contribuição sobre o lucro social (CSLL), 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Após as referidas deduções, serão realizadas as destinadas a outras reservas, na forma da Lei, e, então, o saldo remanescente, 25% será distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. O saldo remanescente que (i) não seja destinado de comum acordo entre os acionistas para novos investimentos, conforme orçamento anual da Companhia, e (ii) não tenha destinação definida no plano de negócios da Companhia, deverá ser distribuído aos acionistas no prazo máximo de 6 (seis) meses, sempre proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral. Artigo 18 A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso. Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 19 A Companhia dissolve-se-a e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar os poderes e remuneração deste, e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII - Resolução de Controvérsias: Artigo 20 Qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza em relação direta ou indireta a este instrumento, serão resolvidos por meio de arbitrag